

Proc. 20.646-13

(CJT-101-44)

1944

OA/NC

Só é cabível recurso extraordinário quando preenchidas as formalidades exigidas no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Gonçalves Moreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não demonstrou ter o acórdão recorrido dada a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Manoel Caldeira Neto	Relator
a.) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 17/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 25/3/44